

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação da **empresa GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.632.269/0001-72**, para prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícia médica judicial, a serem executados pela **Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior**, médica especialista em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Judicial.
- 1.2. A contratação decorre da necessidade de acompanhamento técnico em **ação trabalhista em trâmite perante a Justiça do Trabalho**, na qual foi determinada a realização de **perícia médica judicial** para avaliação de aspectos relacionados à saúde ocupacional e eventual incapacidade laboral.
- 1.3. Diante da complexidade técnica inerente às perícias médicas judiciais, especialmente aquelas relacionadas à medicina do trabalho e avaliação denexo causal entre condições laborais e quadro clínico do trabalhador, torna-se necessária a atuação de **profissional médico especializado**, apto a prestar suporte técnico à Administração.
- 1.4. Nesse contexto, a atuação de **assistente técnico médico** tem por finalidade analisar os autos processuais, acompanhar a perícia médica judicial e elaborar manifestação técnica sobre o laudo pericial produzido pelo perito nomeado pelo juízo.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. No curso da ação trabalhista em questão, foi determinada a realização de **perícia médica judicial**, a ser conduzida por profissional designado pelo Poder Judiciário.
- 2.2. Nos termos da legislação processual e da prática forense consolidada, é assegurado às partes o direito de indicar **assistente técnico especializado**, responsável por acompanhar o trabalho pericial e apresentar manifestações técnicas fundamentadas.
- 2.3. A atuação do assistente técnico possui papel relevante no processo judicial, pois permite:
  - 2.3.1. análise técnica especializada dos autos e documentos médicos;
  - 2.3.2. avaliação do método pericial adotado;
  - 2.3.3. elaboração de quesitos complementares ao perito judicial;
  - 2.3.4. acompanhamento da perícia médica judicial;
  - 2.3.5. análise técnica e manifestação sobre o laudo pericial apresentado.
- 2.4. Considerando que tais atividades demandam **conhecimento técnico específico em medicina do trabalho e perícias médicas**, torna-se necessária a contratação de profissional qualificado para exercer essa função.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução consiste na contratação da **empresa GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.632.269/0001-72**, especializada na prestação de serviços médicos, sendo os serviços executados pela **Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior**, médica especialista em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Judicial, que atuará como assistente técnica da Administração no processo judicial.
- 3.2. As atividades a serem desenvolvidas compreendem, no mínimo:
- 3.3. I – análise técnica integral dos autos processuais e documentos médicos apresentados no processo;  
II – elaboração de quesitos técnicos complementares ao perito judicial, quando necessário;  
III – acompanhamento da perícia médica judicial designada no processo;  
IV – análise técnica do laudo pericial apresentado pelo perito judicial;  
V – elaboração de manifestação técnica fundamentada sobre o laudo pericial.
- 3.4. Tais atividades possuem natureza **predominantemente intelectual e especializada**, exigindo conhecimento técnico específico na área médica pericial.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROFISSIONAL

- 4.1. A execução dos serviços será realizada pela **Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior**, médica com atuação nas áreas de Medicina do Trabalho e Perícia Médica Judicial, vinculada à empresa **GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.632.269/0001-72.
- 4.2. Entre suas qualificações destacam-se:
  - 4.2.1. **Graduação em Medicina** pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ;
  - 4.2.2. **Pós-graduação em Medicina do Trabalho**, área responsável pela avaliação da relação entre condições de trabalho e saúde do trabalhador;
  - 4.2.3. **Especialização em Perícias Médicas**, com foco na atuação pericial e assistência técnica em processos judiciais;
- 4.3. Atuação profissional na elaboração de pareceres técnicos, avaliações de incapacidade laboral e análise denexo causal e concausalidade em processos judiciais.
- 4.4. A profissional possui registro no **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC nº 25.213**, bem como **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nº 26.897**, demonstrando habilitação profissional para atuação na área de medicina do trabalho.
- 4.5. Sua atuação inclui assistência técnica em **processos trabalhistas, cíveis e previdenciários**, envolvendo análise técnica de laudos médicos e elaboração de pareceres especializados.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. conforme proposta apresentada pela empresa GFP Clínica Médica LTDA:

5.1.1. **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

5.1.2. O valor contempla a execução integral das atividades técnicas relacionadas à assistência técnica pericial, incluindo análise dos autos processuais, elaboração de quesitos complementares, acompanhamento da perícia médica e manifestação técnica sobre o laudo pericial.

## 6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

6.1. Foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda administrativa relacionada ao acompanhamento técnico da perícia médica judicial.

6.2. Uma das alternativas consideradas seria a realização da análise técnica exclusivamente pela equipe jurídica da Administração. Entretanto, tal alternativa mostra-se inadequada, considerando que a avaliação da perícia médica judicial exige conhecimento técnico específico na área médica, especialmente em medicina do trabalho e avaliação de incapacidade laboral, competências que extrapolam a formação jurídica.

6.3. Outra alternativa seria a não contratação de assistência técnica especializada, limitando-se à atuação do perito nomeado pelo juízo. Contudo, essa opção poderia comprometer a adequada análise técnica do laudo pericial e reduzir a capacidade da Administração de formular questionamentos técnicos ou apresentar manifestação especializada sobre a perícia realizada.

6.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de **profissional médico especializado para atuar como assistente técnico da Administração** constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda.

## 7. CARÁTER SINGULAR DO SERVIÇO

7.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem **natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual**, consistindo na análise médica pericial de questões relacionadas à saúde ocupacional e avaliação de incapacidade laboral.

7.2. A singularidade do serviço decorre da necessidade de interpretação técnica de documentos médicos, análise denexo causal entre atividade laboral e eventuais patologias, bem como da avaliação crítica do laudo pericial elaborado pelo perito judicial.

7.3. Tais atividades exigem **formação médica específica, conhecimento técnico especializado em medicina do trabalho e experiência na atuação em perícias médicas judiciais**, características que não podem ser padronizadas ou executadas de forma meramente operacional.

7.4. Além disso, a atuação do assistente técnico exige **independência técnica, responsabilidade profissional e conhecimento das metodologias utilizadas em perícias médicas judiciais**, fatores que reforçam o caráter singular da contratação.

## **8. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

- 8.1. A notória especialização da profissional evidencia-se pela sua formação acadêmica, especialização técnica e experiência na área de medicina do trabalho e perícias médicas judiciais.
- 8.2. A Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior possui formação médica, especialização em medicina do trabalho e formação complementar na área de perícias médicas, além de atuação profissional voltada à realização de avaliações técnicas e assistência técnica em processos judiciais.
- 8.3. A conjugação de **formação acadêmica específica, especialização técnica e experiência profissional na área pericial** demonstra que a profissional detém conhecimento técnico adequado para o desempenho das atividades objeto da contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 9.1. Com a contratação pretende-se:
  - 9.1.1. Garantir suporte técnico especializado no processo judicial;
  - 9.1.2. Assegurar análise técnica qualificada do laudo pericial judicial;
  - 9.1.3. Possibilitar a formulação de quesitos complementares ao perito judicial;
  - 9.1.4. Obter manifestação técnica fundamentada sobre o laudo pericial;
  - 9.1.5. Fortalecer a atuação técnica da Administração no processo judicial.

## **10. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**

- 10.1. A ausência de assistência técnica especializada poderá resultar em:
  - 10.1.1. Dificuldade na interpretação de aspectos técnicos da perícia médica;
  - 10.1.2. Ausência de manifestação técnica qualificada sobre o laudo pericial;
  - 10.1.3. Prejuízo na adequada análise dos documentos médicos apresentados no processo;
  - 10.1.4. Possível fragilidade na defesa técnica dos interesses da Administração.

## **11. COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO**

- 11.1. A contratação pretendida mostra-se compatível com o interesse público, tendo em vista que busca assegurar suporte técnico especializado à Administração em processo judicial que envolve análise médica complexa.
- 11.2. A presença de assistência técnica qualificada permite melhor compreensão dos elementos médicos constantes nos autos processuais, contribuindo para uma atuação administrativa mais segura e tecnicamente fundamentada.
- 11.3. Além disso, a contratação visa garantir que as decisões e manifestações da Administração no âmbito do processo judicial estejam embasadas em análise técnica adequada, preservando os princípios da eficiência, da legalidade e da defesa do interesse público.

## **12. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. A contratação poderá ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.
- 12.2. O objeto da contratação envolve **serviço técnico especializado na área médica pericial**, exigindo formação específica, conhecimento técnico e experiência profissional na área.
- 12.3. Dessa forma, evidencia-se a **inviabilidade de competição**, justificando a contratação por inexigibilidade.

## **13. CONCLUSÃO**

- 13.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação da **empresa GFP CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.632.269/0001-72**, para prestação de serviços de assistência técnica em perícia médica judicial, a serem executados pela **Dra. Gabriela Ferronato Pretto Bucior**, médica especialista em Medicina do Trabalho e Perícia Médica Judicial.
- 13.2. A contratação mostra-se adequada para garantir suporte técnico especializado à Administração no referido processo judicial.

**Chapecó/SC, 04 de março de 2026.**

**Luiz Augusto Lise**  
Gerente de Programa